OFICIO N.....

LEI Nº 929, DE 26 DE JUNHO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º)-Fica o senhor Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, autorizado a contrair empréstimo no Banco Do Estado Do Parana S/A, désta cidade de Laranjal Paulista, na importância de Ncr.$50.000,00-(Cinquenta mil cruzeiros novos).

ARTIGO 2º)- Para atender as despesas bancárias decorrentes do empréstimo constante do artigo 1º, desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de Ncr.$2.400,00-(Dois mil e quatrocentos cruzeiros novos).

ARTIGO 3º)- Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigênte:

§ 5º - EDUCAÇÃO E CULTURA
Ensino Primario
Escolas Municipais
Despesas de Capitais
Material Permanente
A importância deNcr.$2.400,00

ARTIGO 4º)- A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária, de que trata o artigo 3º, desta Lei, nos têrmos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 26 de junho de 1969.-

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista,26 de Junho de 1969.

José Thomé
Secretario Geral da Prefeitura Municipal.

Registrada as Fls. 81 v do livro de Registro de Leis nº 8 -.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Pta.,26/06/969

Benjamim Sposito
Escriturario